Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1272 DE 09 DE ABRIL DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a proceder nos encontro de contas dos débitos e créditos com a CEEE.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no encontro de contas de débitos e créditos com a CEEE (Comparhia Estadual de Energia Elétrica).

ARTIGO 2º - No encontro de contas aludido no artigo anterior, serão compensados os débitos do Município relativos à taxa de iluminação pública, próprios municipais e ressarcimentos de gastos da CEEE ocasionados por ônibus do Município, com os créditos resultantes de pavimentação de ruas e junto ao Governo do Estado, relativos a multas de trânsito, Projeto Parceria e diferenças de ICMS.

ARTIGO 3º - Se do resultado do encontro de contas restar débito ao Município, ficará o Poder executivo autorizado a parcelar o pagamento em até 84 parcelas mensais.

ARTIGO 4º - Todos os débitos e créditos do Município, especialmente os primeiros, deverão estar comprovados documentalmente, para que possam ser incluídos no encontro de contas.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 DE ABRIL DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: